REGISTRO
FLS. OLHE DO LIVRO n.º 06
Caçu 06 / 03 / 86

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 415/86, DE 17 DE MARÇO DE 1986

Dispõe sobre os vencimentos do cargo, em comissão, de Vice-Diretor do Colégio Municipal Deputado Costa Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo, em comissão, de Vice-Diretor do Colégio Municipal Deputado Costa Lima, integrante do Anexo II, da Lei n. 207, de 20 de dezembro de 1979, passa a ter o símbolo FC-4 e os vencimentos mensais a este atribuídos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1986.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o art. 18, da Lei n. 144, de 4 de julho de 1977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de março de 1986.

Waldebusa dos Santos
Humberto Alves de Lima